



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 004/2025

EMENTA: Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, um profissional de Serviços Gerais, para atuar em jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. O contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Instrução Mínima - Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo de agente de serviços gerais, conforme atribuições prevista na Lei Complementar n.º 037, de 28 de abril de 2022 e anexos bem como suas eventuais alterações.

Art. 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento será de R\$ 2.067,94 (dois mil e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), equivalente ao do cargo de Agente de Serviços Gerais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 1º O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no *caput*, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional que fizerem jus os demais Servidores;

b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

d) auxílio-alimentação; e,

e) Banco de horas, que não poderão ser revertidos em horas extras, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

§ 3º As reposições inflacionárias concedidas aos demais servidores públicos municipais serão estendidas para o contratado de que trata esta Lei.

Art. 4º A contratação prevista no artigo 1º desta Lei poderá ser realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.





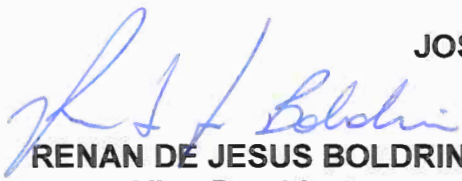
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de março de 2025.


RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente


JOSIMAR PIUMBINI
Presidente


WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores membros do Legislativo,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade manter o perfeito funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, tendo em vista que o cargo de Agente de Serviços Gerais exerce funções que são essenciais para esta Casa de Leis.

Essas são as razões que revelam o interesse público e administrativo da matéria e autorizam a sua aprovação.

Alfredo Chaves (ES), 27 de março de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente


RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente


WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

